

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Reajusta a Taxa de Coleta de Lixo.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

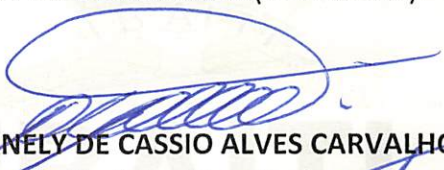
DECRETA

Art. 1º Fica reajustada em **6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**, a **TAXA DE COLETA DE LIXO** autorizada e fixada nos termos da Lei Complementar nº 609, de 23.12.2010; Lei Complementar nº 895, de 17.5.2018 e Lei Complementar nº 1046, de 1.9.2021, passando a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2023**.

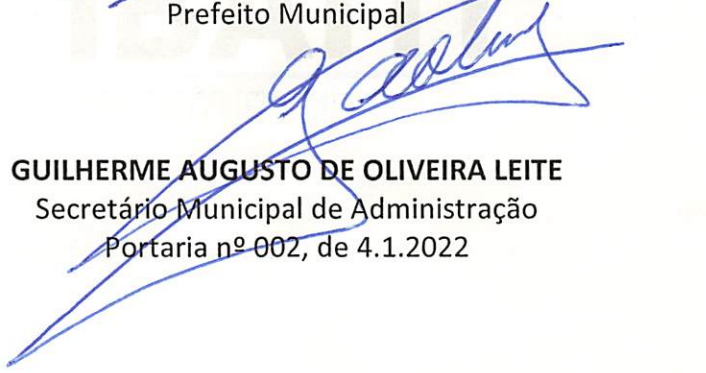
Art. 2º O reajuste de **6,46%** estabelecido no *caput* do art. 1º, corresponde a inflação medida pelo INPC/IBGE, não configurando aumento de tributo, apenas recompõe o valor da depreciação de processos inflacionários ocorrido no período dos últimos 12 meses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).



ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2022

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Reajusta a Taxa de Coleta de Lixo.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

DECRETA

Art. 1º Fica reajustada em 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a TAXA DE COLETA DE LIXO autorizada e fixada nos termos da Lei Complementar nº 609, de 23.12.2010; Lei Complementar nº 895, de 17.5.2018 e Lei Complementar nº 1046, de 1.9.2021, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O reajuste de 6,46% estabelecido no *caput* do art. 1º, corresponde a inflação medida pelo INPC/IBGE, não configurando aumento de tributo, apenas recompõe o valor da degradação de processos inflacionários ocorrido no período dos últimos 12 meses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.11.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2022